



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1000, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2010, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2010, que “institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)”, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); de Assuntos Econômicos (CAE); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

O art. 1º do PLS nº 258, de 2010, estabelece que o objetivo da lei a ser criada é “orientar a ação do poder público para o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais do País”. Para tanto, institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).

O art. 2º define os territórios rurais como “espaços socialmente construídos, dinâmicos e mutáveis, onde se desenvolvem, simultaneamente, a produção agropecuária e não agropecuária, as relações com a natureza e os modos de vida, de organização social e produção cultural”. O § 1º do art. 2º da proposição determina que o território rural é a unidade de planejamento e execução das ações da PDBR. O § 2º do art. 2º do projeto estabelece os critérios de desenvolvimento social e econômico que determinam a ordem em que os territórios rurais serão priorizados.

O art. 3º do PLS nº 258, de 2010, constitui os princípios, o art. 4º estabelece os objetivos e o art. 5º define as diretrizes que deverão reger a PDBR. O art. 6º obriga o Poder Público a “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações da PDBR”.

O art. 7º da proposição cria o Sistema Nacional de Informações sobre o Desenvolvimento do Brasil Rural (SNIDBR). O art. 8º rege a periodicidade para a elaboração do PNDBR e o art. 9º determina que a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável é a instância responsável pela formulação das diretrizes da PNDBR.

O art. 10 do projeto estabelece que poderão integrar a PDBR, como instâncias de planejamento, regulação, coordenação, articulação, deliberação, execução, fiscalização e monitoramento, os seguintes órgãos e entidades: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), instituído pelo inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; os Conselhos estaduais, Distrital e municipais de desenvolvimento rural ou similares, quando existentes, no âmbito de suas atribuições; os órgãos de execução de ações, planos e programas de desenvolvimento rural da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, quando existentes, no âmbito de suas atribuições; e as instâncias, foros, colegiados e instituições privadas dos espaços territoriais rurais.

O art. 11 trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação oficial.

Na CCJ, os arts. 8º e 9º do PLS nº 258, de 2010, foram considerados inconstitucionais, por ferirem a iniciativa privativa do Presidente da República. Dessa maneira, a proposição foi aprovada com duas emendas que, respectivamente, alteram a redação da ementa do projeto e suprimem os art. 8º e 9º, renumerando-se os demais.

Até o momento, não foram apresentadas emendas na CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e à preservação e conservação de florestas.

De acordo com o autor da proposição, o “projeto é inspirado no resultado de dez anos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)”. O autor afirma, ainda, que a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural institui um conjunto normativo necessário para “a implementação de políticas integradas para o desenvolvimento rural, que passa a ser abordado em suas três dimensões simultâneas: econômica (da produção agropecuária e não-agropecuária – industrial e de serviços), ambiental (das relações com a natureza) e social (dos modos de vida, de organização social e produção cultural)”.

Cabe ainda observar que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) recomenda, em Nota Técnica de 26 de abril de 2011, a aprovação do projeto, *in verbis*:

“O Projeto de lei nº 258/2010 estabelecerá o marco legal para a construção participativa do desenvolvimento sustentável, multidimensional e com abordagem territorial e que valoriza concretamente a agricultura familiar, as dinâmicas sociais, culturais, econômicas e ambientais do meio rural. Neste sentido, o Ministério do Desenvolvimento Agrário se expressa favorável a sua aprovação e recomenda a realização de audiências públicas visando a divulgação junto a sociedade”

Todavia, além das alterações realizadas na CCJ para garantir a constitucionalidade do PLS nº 258, de 2010, algumas modificações ainda são necessárias à proposição com o objetivo de assegurar que o desenvolvimento sustentável seja uma das diretrizes a serem seguidas pela PDBR. Desse modo, além de corroborar a decisão aprovada na CCJ, consideramos necessária a adição de um novo inciso ao art. 5º do projeto, para incluir o desenvolvimento sustentável em suas diretrizes.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2010, com o acolhimento das Emendas nº 01 – CCJ/CMA e nº 02 – CCJ/CMA, acrescido da seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CMA (ao PLS nº 258, de 2010)

Acrescente-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 258, de 2010, o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º

.....
VIII – promoção do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente nas atividades rurais.”

Sala da Comissão, 06 de março de 2012.

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 28/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Sen. Aníbal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Aníbal Diniz (PT)		1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)		2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)		3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)		4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)

Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ildemir Moka (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6. Lauro Antonio (PR)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

PTB

Gim Argello	1. João Vicente Claudino
-------------	--------------------------

PR

Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
------------------	-----------------

PSD/PSOL

Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Kátia Abreu (PSD)
---------------------------	----------------------

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PLS Nº 258 / 2010
Fls 400.